



PARECER JURÍDICO

REQUERENTE: CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

OBJETO: UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Trata-se de consulta a respeito da possibilidade de utilização de recursos do Fundo Municipal do meio Ambiente na execução de instalação de fossa séptica com filtro e sumidouro junto ao Balneário Municipal; aquisição de 30 (trinta) contêineres, visando à continuidade do projeto Cidade Limpa – Responsabilidade de Todos; Desenvolvimento da causa animal e implementação de ECO Ponto para recebimento de resíduos urbanos.

Inicialmente, cito o artigo 3º, XXX, da Lei nº 1719/2009 que reza “Ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente compete: Gerir e participar das decisões sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, propondo critérios para a sua programação e avaliando os programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que serão subsidiados pelo mesmo. Assim resta claro que a preceder a execução de ações e uso dos recursos a matéria deve ser deliberada pelo COMDEMA.

Em resposta direta a indagação destaco que, *a priori* o Fundo Municipal de Meio Ambiente pode ser utilizado nas ações supra mencionadas, desde que o projeto vise a proteção ambiental, esteja alinhado com as metas de saneamento do município.

Quanto a instalação de fossas sépticas vislumbro uma ação de prevenção e combate à contaminação do solo, dos lençóis freáticos e dos rios podendo ser utilizado o recurso para instalar fossa em apoio a prédios público, conforme projeto local, desde que compatível com as metas e objetivos definidos no Plano Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

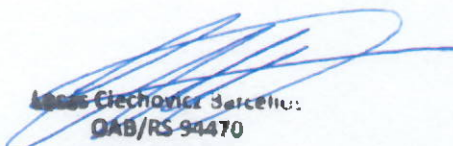
A aquisição de contêiners para à continuidade de projeto e a implantação de Eco ponto para recebimento de resíduos urbano, da mesma forma pode ser executada, desde que essa aquisição esteja alinhada com as finalidades ambientais previstas em lei, como a gestão de resíduos, coleta seletiva ou implantação de ecopontos.

Por fim no que tange ao uso dos recursos no desenvolvimento de ações voltadas á causa animal, não vislumbro impedimento, pois trata-se de política ambiental e de saúde pública, permitindo a utilização de recursos do fundo para aplicação no bem-estar animal, desde que dispendido nos moldes exigidos pela legislação local.

É como opino, diante da urgência requerida.

É o breve relatório.

Salto do Jacuí, 13 de abril de 2026.


Lucas Clechoviz Barcellos
OAB/RS 94470
Assessor Jurídico